

Aula 00

*CBM-AC (Soldado) Estatuto dos Militares
do Estado do Acre*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

17 de Janeiro de 2023

Índice

1) Estatuto dos Militares do Estado do Acre - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Estatuto dos Militares do Estado do Acre - Parte I	38
3) Lista de Questões - Estatuto dos Militares do Estado do Acre - Parte I	50



ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DO ACRE -PARTE 1

A **Lei Complementar nº 164**, de 03 de julho de 2006, dispõe sobre o **Estatuto dos Militares do Estado do Acre** e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Generalidades

O Estatuto regula:



Subordinam-se ao **Governador do Estado**:

- Polícia Militar e
- Corpo de Bombeiros.
 - **Forças auxiliares; e**
 - **Reserva do Exército**

*Art. 2º, § 1º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças públicas estaduais, instituições de natureza permanente, integrantes do Sistema de Segurança Pública, terão como **comandantes oficiais combatentes de carreira, da ativa, do último posto da corporação**, que gozarão das prerrogativas de secretário de Estado, nos termos do § 9º do art. 37 da Constituição Estadual.*



§ 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, além das atribuições definidas em leis específicas, são responsáveis, respectivamente, pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública e pela execução das atividades de defesa civil.

Os integrantes da **Polícia Militar** e do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre**, em razão da destinação constitucional das corporações e em decorrência das leis vigentes, constituem uma **categoria especial de servidores públicos militares** e são denominados **militares estaduais**.

Os **militares estaduais** encontram-se em uma das seguintes situações:

NA ATIVA	NA INATIVIDADE
a) os militares estaduais de carreira;	a) na reserva remunerada, quando pertençam à reserva da corporação e percebam remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; e
b) os componentes da reserva remunerada, quando convocados exclusivamente para encargos previstos neste Estatuto; e	b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.
c) os alunos de órgãos de formação de militares estaduais da ativa.	

Os **militares estaduais de carreira** são os que, no **desempenho voluntário** e **permanente** do serviço militar estadual, têm **vitaliciedade assegurada** ou **presumida**.

Art. 3º, § 3º Aplicam-se aos militares estaduais, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º e do art. 142, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo governador do Estado e a graduação das praças conferidas pelo comandante-geral das suas respectivas corporações.

§ 4º Aplica-se aos militares estaduais o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV da Constituição Federal.

§ 5º Aos pensionistas dos militares do Estado aplica-se o fixado em lei castrense específica, em consonância com este Estatuto.

O **serviço do militar estadual** consiste no exercício de atividades inerentes à **Polícia Militar** e ao **Corpo de Bombeiros Militar** e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e os relacionados com a **preservação da ordem pública no Estado** e **atividades de defesa civil**.



A **carreira militar estadual**, definida dentro dos quadros de organização de cada corporação, é única e privativa de militar estadual da ativa, inicia-se com o ingresso nas corporações militares do Estado do Acre na graduação de aluno soldado PM/BM, ressalva feita aos casos previstos no § 2º do art. 11 da lei (oficiais combatentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar), sendo estruturada em graus hierárquicos e constituída pelos seguintes cargos, em postos e graduações assim definidos:

POSTOS	GRADUAÇÕES
a) coronel PM/BM;	a) aspirante-a-oficial;
b) tenente coronel PM/BM;	b) aluno oficial PM/BM;
c) major PM/BM;	c) subtenente PM/BM;
d) capitão PM/BM;	d) 1º sargento PM/BM;
e) 1º tenente PM/BM; e	e) 2º sargento PM/BM;
f) 2º tenente PM/BM.	f) 3º sargento PM/BM;
	g) aluno SGT PM/BM;
	h) cabo PM/BM;
	i) aluno cabo PM/BM;
	j) soldado PM/BM; e
	k) aluno soldado PM/BM.

Os **quadros de organização** das instituições militares, a serem regulados por lei específica, encontram-se assim definidos:

Quadros de Organização	I – Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes - QOMEC; II - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;
-------------------------------	--

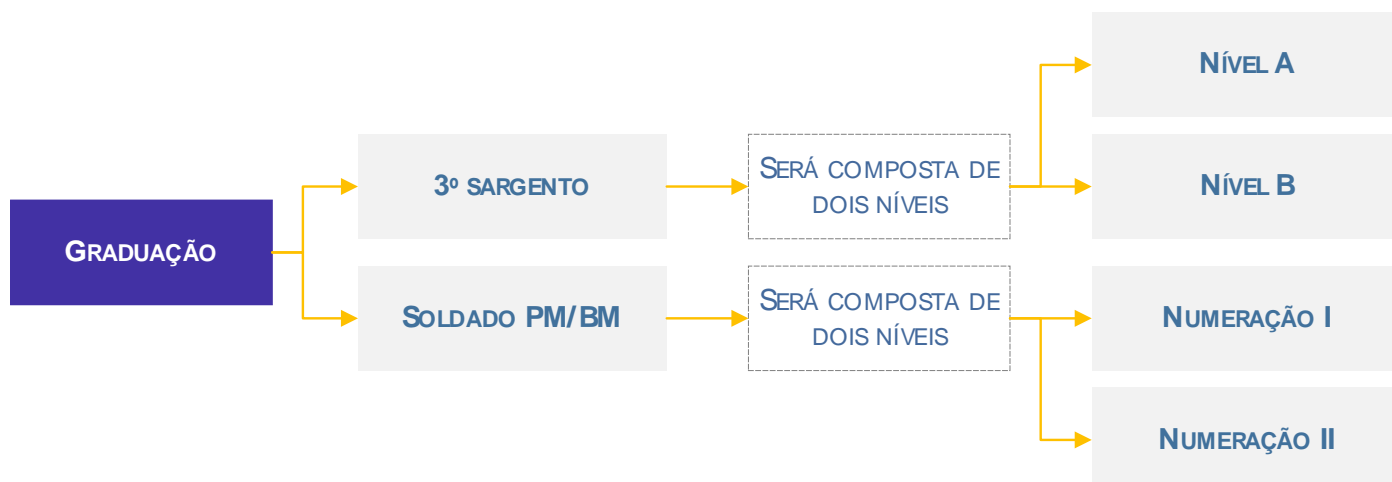


	<p>III - Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar – QOAPM;</p> <p>IV - Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QOPMM;</p> <p>V - Quadro de Oficiais Policiais Militares Auxiliares de Saúde - QOPMAS;</p> <p>VI - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QOBMEC;</p> <p>VII – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOBMS;</p> <p>VIII – Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – QOABM;</p> <p>IX – Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes - QPMEC;</p> <p>X - Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QPPMM;</p> <p>XI – Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS;</p> <p>XII - Quadro de Praças Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QPBMEC; e</p> <p>XIII – Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde – QPBMS.</p>
--	---

Os cargos de aluno soldado estão contemplados no quantitativo de cargos de soldado PM/BM, previstos em legislação específica.

Os **aspirantes a oficial** e os **alunos oficiais** são denominados **Praças Especiais**.





São equivalentes as expressões **“na ativa”**, **“da ativa”**, **“em serviço ativo”**, **“em serviço na ativa”**, **“em serviço”**, **“em atividade”** e **“em atividade militar estadual”**, conferida aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência, missão, serviço, atividade militar estadual ou considerada de natureza militar estadual nas corporações, bem como em outros órgãos do Estado do Acre, quando previsto em lei ou regulamento.

Art. 8º A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 9º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos militares estaduais reformados e da reserva remunerada.

Do Ingresso e Ascensão na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar

O ingresso na **Polícia Militar** e no **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre** é facultado a brasileiros, sem distinção de raça, sexo ou de crença religiosa, mediante matrícula e inclusão nos estabelecimentos de ensino militar estadual, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos.

O candidato para o ingresso na **Polícia Militar** e no **Corpo de Bombeiros Militar** deverá atender aos seguintes requisitos:



<p>Requisitos</p>	<p>I - ser brasileiro nato ou naturalizado;</p> <p>II - ter no máximo 32 anos de idade no ato da inscrição do concurso para ingresso como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de <u>combatentes da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar</u>; OU ter, no máximo, 40 anos no ato da inscrição para ingresso no quadro de oficiais militares de <u>saúde das respectivas corporações</u>. Exceto os militares estaduais do Acre que se encontrem em atividade na instituição militar estadual, que ficam isentos desta exigência.</p> <p>III - estar em dia com o serviço militar obrigatório;</p> <p>IV - ser eleitor e achar-se em gozo dos seus direitos políticos;</p> <p>V - possuir idoneidade moral, comprovada por meio de folha corrida policial militar e judicial, na forma prevista em edital;</p> <p>VI – comprovar aptidão física e mental, mediante exames médicos, testes físicos e avaliação psicotécnica, na forma prevista em edital;</p> <p>VII - possuir estatura mínima de 1,60 m para candidatos do sexo masculino e 1,55 m para candidatas do sexo feminino;</p> <p>VIII - possuir diploma de graduação de nível superior de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;</p> <p>IX - possuir nível superior de escolaridade, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC:</p> <p>a) na graduação de aluno oficial, para o ingresso nos seguintes quadros:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes – QOMEC; e2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QOBMEC.
--------------------------	---



	<p>b) no posto de 1º Tenente Estagiário, para o ingresso nos seguintes quadros:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde – QOPMS;2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOBMS. <p>X - ter idade mínima de dezoito anos completos; e</p> <p>XI - não exercer, nem ter exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.</p>
--	--

*Art. 11, § 1º O ingresso nos quadros especificados nos incisos VIII e IX ocorrerá mediante **concurso público**, exigida até o final do curso de formação, a apresentação da carteira nacional de habilitação para condução de veículo automotor, em qualquer categoria.*

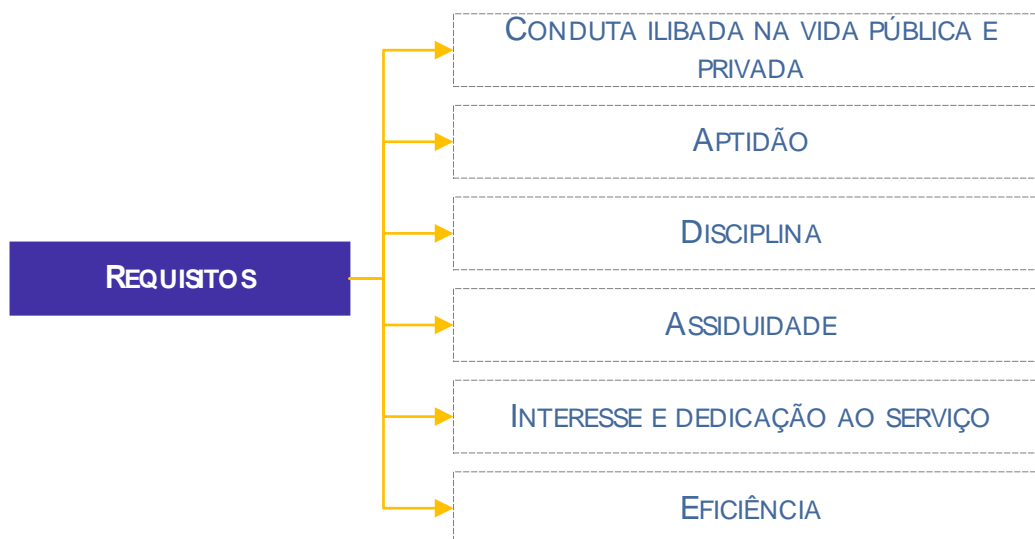
*§ 2º Os cargos de **oficial da Polícia Militar integrantes do Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes - QOMEC**, são **privativos de bacharéis em Direito** e os cargos de **oficial do Corpo de Bombeiros Militar - QOBMEC**, são **privativos de bacharéis e licenciados em qualquer área de formação**, devendo os requisitos serem comprovados no ato da matrícula no Curso de Formação de Oficiais*

§ 4º O disposto no caput deste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos quadros de oficiais militares estaduais de saúde, cujo ingresso dar-se-á com a nomeação ao posto de 2º tenente PM/BM, sendo exigido o diploma do estabelecimento de ensino superior, na área de saúde, reconhecido pelo MEC.

O ingresso no quadro de **oficiais militares capelães**, composto de **2 oficiais**, cuja carreira, estruturada em lei específica, do posto de 2º tenente ao de major, dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido curso de formação teológica regular, de nível superior, reconhecido pelo MEC ou pela autoridade eclesiástica de sua religião, neste último caso enquanto não existir reconhecimento deste curso de formação em nível nacional.

A partir do **ato de nomeação** para o cargo inicial da carreira, o **militar estadual** encontrar-se-á em estágio probatório, **por um período de três anos**, durante o qual será verificado o preenchimento dos seguintes **requisitos**:





O prazo de três anos **não** se aplica ao aspirante a oficial, que se tornará estável após a nomeação ao posto de **2º tenente**.

A seleção para o posto de **2º tenente** na carreira militar será precedida de curso de formação de oficiais, com aproveitamento, cujo acesso dar-se-á através de concurso público, em conformidade com a lei e regulamentação específica, sendo exigido o diploma de graduação de nível superior, reconhecido pelo MEC.

Concluído o curso de formação de oficiais PM/BM com aproveitamento e atendidas as disposições legais e regulamentares, **o aluno oficial será declarado aspirante-a-oficial PM/BM, por ato do comandante geral**, observadas as disposições legais.

O interstício mínimo do aspirante será de **seis meses**.

Art. 13, O acesso aos demais postos e graduações da carreira militar estadual dar-se-á em consonância com Lei de Promoção de Oficiais e Regulamento de Promoção de Praças vigente, exceto nas condições abaixo, em que:

I – O militar estadual, em atividade no início da vigência desta lei, será promovido nas seguintes situações:

a) para fins de promoção a graduação de cabo PM/BM, será matriculado no curso de formação de cabo, com duração mínima de sessenta dias, após três anos de ingresso no Nível II da graduação de soldado ou após seis anos decorridos da data da matrícula no curso de formação de soldados (CFSD).

b) para fins de promoção a graduação de 3º sargento PM/BM, Nível I, o cabo PM/BM será matriculado no curso de formação de sargento, com duração mínima de cento e vinte dias, após completar três anos de ingresso nesta graduação, contados a partir da vigência desta lei complementar.



II – A promoção do militar estadual acontecerá conforme lei específica e regulamento do Poder Executivo.

c) para fins de promoção a graduação de 3º sargento PM/BM, Nível I, o soldado PM/BM, Nível II, em atividade no mês de julho de 2009, será matriculado no curso de formação de sargento, com duração mínima de cento e vinte dias, após completar nove anos de efetivo serviço prestado exclusivamente à corporação militar do Estado do Acre, na graduação de soldado.

§ 1º Para a matrícula nos cursos e promoções decorrentes dos incisos I e II deste artigo será observada a conclusão do curso com aproveitamento e demais disposições legais, excetuando-se o limite de vagas previstas nos quadros de organização das corporações.

Será respeitada a capacidade máxima de formação dos estabelecimentos de ensino das corporações para a execução dos cursos, satisfeitos os demais requisitos previstos nesta lei complementar.

O **militar estadual** desligado de curso de formação, habilitação ou aperfeiçoamento em face de falta de aproveitamento ou por indisciplina, retornará à graduação anterior, e somente poderá efetuar a rematrícula no respectivo curso, após o transcurso dos seguintes prazos:



§ 4º A aluna-soldado gestante que não apresentar condições físicas para a frequência regular no curso de formação poderá desenvolver atividades administrativas na PM, recebendo como aluna-soldado até a abertura de nova turma.

§ 5º Será excluído da corporação o aluno-soldado que, ao final do curso de formação, obtiver aproveitamento insuficiente ou deixar de cumprir o requisito do § 1º do art. 11 desta lei complementar.

Da Organização Básica e Efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar

Os quadros de organização da **Polícia Militar** e do **Corpo de Bombeiros Militar** serão definidos em lei específica, observados os requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.



Da Hierarquia e da Disciplina

A **hierarquia** e a **disciplina** são as bases institucionais da **Polícia Militar** e do **Corpo de Bombeiros Militar**. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

A **hierarquia militar estadual** é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. A ordenação se faz **por posto ou graduação**; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela **antiguidade** no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

A **disciplina** é a **rigorosa observância e o acatamento integral as leis**, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar estadual e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A **disciplina** e o **respeito** à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre militares estaduais da ativa, da reserva e reformados.

Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares estaduais da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de **camaradagem** em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na **Polícia Militar** e no **Corpo de Bombeiros Militar** são fixados nos quadros seguintes:

CÍRCULO DE OFICIAIS	OFICIAIS SUPERIORES	POSTO	CORONEL PM/BM
	OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		TEN CEL PM/BM
	OFICIAIS SUBALTERNOS		MAJOR PM/BM
			CAPITÃO PM/BM
			1º TENENTE PM/BM
			2º TENENTE PM/BM



CÍRCULO DE PRAÇAS	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS	GRADUAÇÃO	SUBTENENTE PM/BM 1º SARGENTO PM/BM 2º SARGENTO PM/BM 3º SARGENTO PM/BM
	CÍRCULOS DE CABOS E SOLDADOS		CABO PM/BM SOLDADO PM/BM

CÍRCULO DE PRAÇAS ESPECIAIS	CÍRCULO DE ALUNOS OFICIAIS	GRADUAÇÃO	ALUNO OFICIAL PM/BM
	CÍRCULOS DE ALUNOS SARGENTOS		ALUNO SARGENTO PM/BM
	CÍRCULO DE ALUNOS CABOS E SOLDADOS		ALUNO CABO PM/BM ALUNO SOLDADO PM/BM

FREQUENTAM O CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS		ASPIRANTE A OFICIAL
CÍRCULO DE PRAÇAS ESPECIAIS	CÍRCULO DE ALUNOS OFICIAIS	ALUNO OFICIAL PM/BM
	CÍRCULO DE ALUNOS SARGENTOS	ALUNO SARGENTO PM/BM



	CÍRCULO DE ALUNOS CABOS E SOLDADOS		ALUNO CABO PM/BM ALUNO SOLDADO PM/BM
--	---------------------------------------	--	--

Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do governador do Estado e confirmado em carta patente.

Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo comandante-geral da respectiva corporação.

Sempre que o **militar estadual da reserva** ou **reformado** fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo mencionando essa situação.

A precedência entre militares estaduais da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela **antiguidade** no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

Art. 18, § 1º A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antiguidade referida no parágrafo anterior, será estabelecida através da média intelectual obtida no curso de formação do respectivo posto ou graduação.

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação, os militares estaduais da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os militares estaduais de carreira na ativa e os da reserva que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5º Os alunos oficiais PM/BM são superiores hierarquicamente aos subtenentes PM/BM.

§ 6º Os alunos dos cursos de formação de sargento PM/BM e cabo PM/BM são, respectivamente, superiores hierarquicamente ao cabo PM/BM e ao soldado PM.

§ 7º Os aspirantes a oficial PM/BM, são hierarquicamente superiores às demais Praças.

Art. 19. As corporações manterão o registro de todos os dados referentes ao seu pessoal ativo e inativo, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo as instruções baixadas pelo respectivo comandante-geral da corporação.



Do Cargo e da Função Militar Estadual

Cargo militar estadual é aquele que só pode ser exercido por militar estadual em serviço ativo e se encontra especificado nos quadros de organização, previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

A cada cargo militar estadual corresponde um conjunto de **atribuições, deveres e responsabilidades** que se constituem em **obrigações** do respectivo titular.

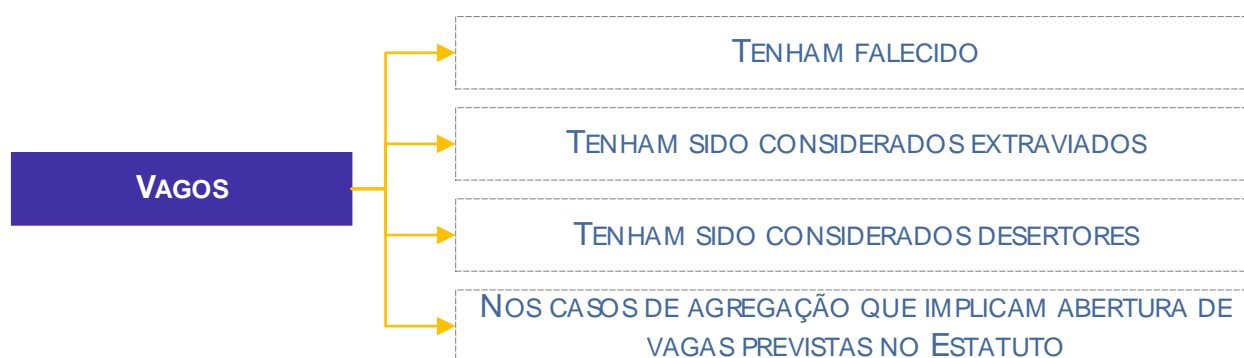
As **obrigações** inerentes ao cargo militar estadual devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definido em legislação ou regulamentação específica.

Os cargos militares estaduais são providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho e será feito por ato de **nomeação**, de **designação**, **promoção** ou **determinação expressa de autoridades competentes**.

Art. 22. O cargo militar estadual é considerado vago a partir de sua criação até que um militar estadual tome posse ou desde o momento em que o militar estadual seja exonerado, afastado, tenha recebido determinação expressa de autoridade competente ou, ainda, em decorrência de norma cogente, o deixe, de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do art. 21 desta lei.

Função militar estadual é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar estadual.

Consideram-se também **vagos** os cargos militares estaduais cujos ocupantes:



Dentro de uma mesma organização militar estadual, a sequência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas são as estabelecidas



na legislação ou regulamentação específica, respeitadas a precedência e as qualificações exigidas para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 25. O militar estadual ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o art. 21 desta lei, faz jus às gratificações e a outros direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em lei.

Art. 26. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza não são catalogadas como posições tituladas em quadros de organização ou dispositivos legais são cumpridas como “encargo”, “incumbência”, “comissão”, “serviço”, “atividade militar estadual” ou de “natureza militar estadual”.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao encargo, incumbência, comissão, serviço, atividade militar estadual ou de natureza militar estadual o disposto neste capítulo para cargo de militar estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES MILITARES ESTADUAIS

Das Obrigações Militares Estaduais

Do Valor Militar Estadual

São manifestações essenciais do **valor** militar estadual:

- o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar estadual e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o risco da própria vida;
- o civismo e o culto das tradições históricas;
- a fé na elevada missão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- o espírito de corpo, o amor à profissão militar estadual e o entusiasmo com que é exercida; e
- o aprimoramento técnico-profissional.

Da Ética Militar Estadual

O sentimento do dever, o pundonor e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da **Polícia Militar** e do **Corpo de Bombeiros Militar** conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar estadual:



<p>Preceitos</p>	<p>I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;</p> <p>II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;</p> <p>III - respeitar a dignidade da pessoa humana;</p> <p>IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;</p> <p>V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;</p> <p>VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;</p> <p>VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;</p> <p>VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;</p> <p>IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;</p> <p>X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;</p> <p>XI - acatar as autoridades civis;</p> <p>XII - cumprir seus deveres de cidadão;</p> <p>XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;</p> <p>XIV - observar as normas da boa educação;</p> <p>XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar estadual;</p>
-------------------------	---



	<p>XVI - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;</p> <p>XVII - abster-se o militar estadual na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:</p> <p>a) em atividades político-partidárias;</p> <p>b) em atividades empresariais;</p> <p>c) discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militar estadual, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e</p> <p>XVIII - no exercício de funções de natureza não- militar estadual, zelar pelo bom nome da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar estadual.</p>
--	---

Ao **militar estadual da ativa**, ressalvado a gestão de seus bens, é **vedado** comerciar, tomar parte na administração, gerência de sociedade, dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Os militares estaduais na reserva remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar nas organizações militares estaduais e nas repartições públicas civis dos interesses de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

Os militares estaduais da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam às disposições previstas na lei.

Art. 30. O comandante-geral, o subcomandante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o oficial chefe do Gabinete Militar poderão determinar aos militares estaduais gestores de erário, sob seu comando, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, que informem sobre a existência, origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.



Dos Deveres Militares Estaduais

Os deveres dos militares estaduais emanam de vínculos racionais e morais que ligam o militar estadual à comunidade e ao serviço, compreendendo, essencialmente:

- a dedicação **integral** ao serviço militar estadual e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o risco da própria vida;
- o culto aos símbolos nacionais;
- a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- a disciplina e o respeito à hierarquia;
- o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens legais; e
- a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

Compromisso Militar Estadual

Todo cidadão, após ingressar na **Polícia Militar** e no **Corpo de Bombeiros Militar** mediante inclusão ou matrícula, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares estaduais e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 33. O compromisso referido no artigo anterior terá caráter solene e será prestado sob a forma de juramento à Bandeira Nacional, na presença da tropa, tão logo o militar estadual adquira grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante das corporações, conforme os seguintes dizeres: "AO INGRESSAR NA POLÍCIA MILITAR/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE, PROMETO REGULAR MINHA CONDUTA PELOS PRECEITOS DA MORAL, CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS ORDENS LEGAIS DAS AUTORIDADES A QUE ESTIVER SUBORDINADO, DEDICANDO-ME INTEIRAMENTE AO SERVIÇO MILITAR ESTADUAL E À PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA".

§ 1º Ao ser promovido ao primeiro posto, o oficial PM/BM prestará o compromisso de oficial, em solenidade especialmente programada, de acordo com os seguintes dizeres: "PERANTE A BANDEIRA DO BRASIL E PELA MINHA HONRA PROMETO CUMPRIR OS DEVERES DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE AO SEU SERVIÇO.

§ 2º O compromisso do aspirante-a-oficial PM/BM é prestado na solenidade de declaração de aspirante-a-oficial.



Do Comando e da Subordinação

Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização militar estadual. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o militar estadual se define e se caracteriza como chefe. Aplica-se à **direção** e à **chefia** de organização militar estadual, no que couber, o estabelecido para comando.

A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da **Polícia Militar** e do **Corpo de Bombeiros Militar**.

O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção das organizações militares estaduais e execução das atividades policiais militares.

Art. 37. Os praças auxiliam e complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, na administração, na execução de atividades peculiares à Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar, sendo que nas atividades de instrução e ensino poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

Parágrafo único. Os praças nas atividades deste artigo e no comando de subordinados impor-se-ão pela lealdade, exemplo e capacidade, assegurando a observância e ininterruptão das ordens, regras do serviço e normas operativas pelas praças subordinadas e à manutenção da coesão e do moral, em todas as circunstâncias.

Os **cabos** e **soldados** são, essencialmente, **executores do serviço militar estadual**, sendo que, nas atividades de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

Cabe ao **militar estadual** a **responsabilidade integral** pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

Da Violação das Obrigações e dos Deveres

A **violação** das **obrigações** ou dos **deveres** militares estaduais constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específica ou peculiar.



A **violação** dos preceitos da ética militar estadual é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer. No concurso de **crime militar** e de **transgressão disciplinar**, quando esta for elemento constitutivo do crime, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 41. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de esmero no cumprimento dos mesmos acarreta para o militar estadual responsabilidade administrativa, civil, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica ou peculiar.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade prevista neste artigo poderá concluir pela incompatibilidade do militar estadual com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções militares estaduais a ele inerentes.

O **militar estadual** que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções militares estaduais a ele inerentes, será afastado do cargo. O militar estadual afastado do cargo nessas condições ficará privado do exercício de qualquer função militar estadual até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso.

São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício das funções, observando-se o ordenamento constitucional vigente para o devido processo legal, em que seja assegurada a **ampla defesa** e o **contraditório**:

- o governador do Estado;
- o comandante-geral da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar;
- o chefe do Gabinete Militar do governador;
- o subcomandante - chefe do Estado Maior Geral;
- o corregedor - subchefe do Estado Maior Geral; e
- os comandantes, os chefes e diretores das unidades militares estaduais.

São **proibidas** quaisquer manifestações coletivas sobre atos de superiores hierárquicos ou político-partidários.

Dos Crimes Militares

Compete à **Justiça Militar Estadual** processar e julgar os militares estaduais nos crimes militares, definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da



gradação das praças. Aplicam-se ao **militar estadual**, no que couber, as disposições estabelecidas no Código Penal Militar, no Código de Processo Penal Militar e demais legislações congêneres.

Transgressões Disciplinares

O **regulamento disciplinar** da **Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar** especificará e classificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento militar estadual e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

As **punições disciplinares privativas de liberdade** prevista em regulamento disciplinar ficam limitadas à gradação máxima de **até dez dias**.

Art. 46, § 2º Nos casos em que colocar em risco sua própria vida ou de outrem, de desobediência ou fuga do local de cumprimento da punição, será o militar estadual recolhido em compartimento fechado denominado xadrez.

§ 3º Aos alunos dos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento PM/BM aplicam-se também as disposições disciplinares previstas no estabelecimento de ensino onde estiverem matriculados.

Dos Conselhos de Justificação e Disciplina

O **oficial** presumivelmente incapaz de permanecer como militar estadual da ativa será submetido a **conselho de justificação**, na forma da legislação específica. Ao ser submetido a conselho de justificação, deverá ser afastado do exercício de suas funções automaticamente, ficando à disposição do conselho.

Compete ao **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** julgar os processos oriundos dos conselhos de justificação, na forma estabelecida em lei específica.

*Art. 48. O **aspirante-a-oficial PM/BM**, bem como as **praças com estabilidade assegurada**, presumivelmente incapaz de permanecer como militar estadual da ativa, será submetida a **conselho de disciplina**, na forma da legislação específica.*

*§ 1º A **praça com estabilidade assegurada**, ao ser submetida a conselho de disciplina, deverá ser afastada das atividades que estiver exercendo, ficando à disposição do conselho.*



§ 2º O processo e julgamento pelo conselho de disciplina serão regidos por legislação específica, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

§ 3º O conselho de disciplina também poderá ser aplicado à praça da reserva remunerada, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

A **praça sem estabilidade assegurada**, presumivelmente incapaz de permanecer como militar estadual da ativa, será submetida ao procedimento administrativo disciplinar, de **rito sumário**, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS

Dos Direitos

São **direitos** dos militares estaduais:

Direitos	<p>I - garantia da patente, com prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes, sendo conferida pelo governador do Estado e assegurada em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares;</p> <p>II – o provento calculado com base na remuneração integral do posto ou graduação que possuía quando da transferência para a inatividade, se contar com mais de trinta anos de serviço, se homem, e vinte e cinco anos de serviço, se mulher.</p> <p>III - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específica:</p> <p>a) a estabilidade, quando praça, com no mínimo três anos de tempo de efetivo serviço militar estadual;</p> <p>b) o uso das designações hierárquicas;</p> <p>c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;</p> <p>d) a percepção de remuneração e outros direitos previstos em leis específicas que tratam de remuneração dos militares estaduais do Estado do Acre;</p> <p>e) a constituição de pensão de militar estadual na forma da legislação especial castrense;</p>
-----------------	---



<p>f) a promoção;</p> <p>g) a transferência para a reserva, a pedido, ou a reforma;</p> <p>h) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;</p> <p>i) a demissão e o licenciamento a pedido;</p> <p>j) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança nacional ou por atividade que desaconselhe aquele porte; e</p> <p>k) o porte de arma, pelas praças, inscrito em sua carteira de identidade militar, após nomeação para o cargo inicial da carreira, em serviço ativo ou em inatividade, exceto aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança nacional ou por atividade que desaconselhe aquele porte, observando-se as restrições impostas pelo comandante-geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;</p> <p>l) a participação, por intermédio de representantes dos círculos hierárquicos, nas discussões para elaboração de legislação pertinente à corporação, exceto em atos discricionários da gestão institucional;</p> <p>m) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, e tratamento de saúde para o militar estadual nas causas relacionadas à dependência química ou alcoólica, desde que aceita, incondicionalmente, todas as condições indicadas para tratamento;</p> <p>n) a defesa constituída no caso de crime cometido em ato de serviço no cumprimento do dever legal, pela Defensoria Pública do Estado;</p> <p>p) a outros direitos previstos em leis específicas.</p>
--

O **militar estadual** que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá interpor recurso administrativo, segundo legislação vigente na corporação.

O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:



15 dias corridos	a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra da composição de quadro de acesso
120 dias corridos	nos demais casos

A **interposição do recurso** administrativo poderá ser feita **individual** ou **coletivamente**, neste último caso tratando-se de mesmo fato ou ato administrativo impugnado. O **militar estadual** da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao **Poder Judiciário**, deverá comunicar, **por escrito** e **antecipadamente**, esta iniciativa à autoridade a qual estiver subordinada.

O militar estadual é alistável como **eleitor**.

O **militar estadual** alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- o militar estadual que contar menos de dez anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, na mesma data do registro da candidatura, homologado pelo cartório eleitoral, deverá afastar-se da atividade;
- o militar estadual em atividade com mais de dez anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, na mesma data do registro da candidatura, homologado pelo cartório eleitoral, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço.

Da Remuneração

A **remuneração** dos militares estaduais compreende **vencimentos** ou **proventos**, **indenizações** e **outros direitos** e é devida em bases estabelecidas em lei específica.

Os **militares estaduais** na **ativa** recebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

- **mensalmente**: vencimentos, compreendendo soldo, gratificações e adicionais; e
- **eventualmente**: indenizações, auxílios e abonos.

O **soldo** é irredutível e não está sujeito a penhora, sequestro ou arresto.

Art. 54, parágrafo único. O valor do soldo, dentro de cada posto e graduação, é igual para o militar estadual da ativa, reformado e da reserva remunerada do mesmo grau hierárquico, ressalvado o



acréscimo disposto na alínea “a” do § 1º do art. 95 deste Estatuto, sendo definido nos termos do Anexo I, cujos valores serão revistos por lei específica.

Os **militares estaduais** em **inatividade** têm seus proventos calculados com base na legislação específica, sendo constituído pelas seguintes parcelas:

Mensalmente	a) proventos, compreendendo soldo ou quotas do soldo, gratificações e indenizações incorporáveis; e b) adicional de inatividade.
Eventualmente	a) auxílio invalidez; e b) indenização.

São **adicionais, gratificações, indenizações, auxílios e abonos** a que faz jus o militar estadual, em conformidade com a legislação específica e nos termos desta lei:

ADICIONAIS/GRATIFICAÇÕES	INDENIZAÇÕES	AUXÍLIOS/ABONOS
a) gratificação adicional de formação policial militar; b) gratificação de atividade integral; c) gratificação de especialização; d) adicional de titulação; e) gratificação de risco de vida; f) gratificação de sexta parte g) gratificação de atividade penitenciária; h) gratificação de instrução; i) gratificação de comando de unidade operacional,	a) diárias; b) ajuda de custo; c) indenização de transporte e bagagem; e d) indenização de curso.	a) auxílio funeral; b) auxílio invalidez; c) auxílio uniforme; d) auxílio financeiro em caso de acidente em serviço; e) salário família; e f) abono estadual de permanência.



corregedoria, direção, assessoria e chefia; j) gratificação natalina; l) gratificação de localidade especial; m) adicional de férias; e o) gratificação operacional.		
--	--	--

Art. 55, § 1º As gratificações e adicionais constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m”; as indenizações constantes das alíneas “b” e “c”; e os auxílios/abonos constantes das alíneas “a”, “b” e “e” são definidos com as bases estabelecidas em leis específicas.

§ 2º O adicional de titulação, no máximo de vinte por cento, incidente sobre o vencimento básico, será concedido aos servidores militares estaduais, detentores de títulos escolares universitários, de aperfeiçoamento e de especialização, devendo esses dois últimos ter correlação direta com a sua área de atuação, expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC ou Secretaria de Estado de Educação - SEE, quando couber, e cursos e estágios militares reconhecidos pela legislação própria das corporações militares federais e estaduais, bem como pelas instituições privadas e públicas de ensino policial, quando não exigidos como pré-requisito para o exercício do cargo, conforme discriminado no Anexo IV desta lei.

a) graduação de nível superior – vinte por cento; e

b) curso com oitenta horas – cinco por cento.

§ 3º A gratificação de que trata a alínea i do inciso I deste artigo será atribuída da seguinte forma:

I – comandante de unidade operacional, corregedor, diretor, ajudante geral, assessor e chefe de divisão – cinquenta por cento do soldo do posto ou da graduação; e

II – chefes de seção - trinta por cento do soldo do posto ou da graduação.

§ 4º A gratificação de localidade especial, parcela remuneratória mensal não incorporável e incidente sobre o percentual do soldo de seu posto ou graduação, é devida ao militar estadual por se encontrar em efetivo exercício do cargo em municípios do Estado do Acre que apresentem como característica a dificuldade de acesso, no valor de cinquenta por cento do soldo do posto ou da graduação, conforme a relação seguinte: Santa Rosa do Purus, Jordão, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter.



§ 5º A diária devida ao militar estadual no afastamento de sua sede, por motivo de serviço, destinada a atender despesa com alimentação e pousada, dar-se-á nos termos e valores definidos para os demais servidores civis da administração direta, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre, estabelecendo-se a correspondência, para fins deste parágrafo, entre os cargos militares e as classes constantes do Anexo I do Decreto Estadual n. 6.854, de 30 de dezembro de 2002, assim definida:

a) Classe II – comandante e subcomandante-geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

b) Classe III – oficiais superiores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

c) Classe IV – oficiais intermediários e oficiais subalternos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre; e

d) Classe V – praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

§ 6º As diárias devidas por deslocamento do militar estadual para fora do país serão pagas em dólares norte-americanos cotados ao câmbio do dia da autorização/concessão ou do processamento do pagamento, conforme tabela que constitui o Anexo III do Decreto Federal n. 3.643/2000, que dispõe sobre diárias do pessoal militar da administração federal.

§ 7º Para efeito de aplicação do parágrafo anterior far-se-á a correspondência entre as classes insertas no referido Anexo III do decreto federal e os cargos militares estaduais, na forma seguinte:

a) Classe I – comandante-geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

b) Classe II – subcomandante-geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

c) Classe III – oficial superior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

d) Classe IV – oficial intermediário e oficial subalterno da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre; e

e) Classe V – aluno oficial, subtenente, sargentos, cabos, soldados e demais alunos de curso de formação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

A indenização de curso, devida mensalmente ao **militar estadual** quando designado para cursos ou estágios realizados dentro ou fora do Estado, com duração superior a trinta dias e que implique no afastamento da sede, destina-se a atender despesas decorrentes da estada, alimentação, locomoção e correlatas ao curso, sendo correspondente a um soldo do posto ou graduação e quando não disponibilizada a alimentação, pousada e locomoção pelo Estado.



O **militar estadual** tem direito a receber anualmente, por conta do Estado do Acre, dois uniformes completos, de acordo com tabela de distribuição estabelecida pelas corporações.

O auxílio financeiro, em caso de acidente em serviço, que cause **invalidez temporária, permanente ou morte**, será concedido pelo Estado nos seguintes casos:

- **acidente em serviço que cause incapacidade temporária, para cobertura de despesa médico-hospitalar, após comprovação do acidente, será ressarcido até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- **acidente em serviço que cause incapacidade permanente, no valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e**
- **acidente em serviço que cause morte, no valor equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

§ 11. Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se acidente em serviço aquele ocorrido durante a realização de ações militares ou em razão delas ou, ainda, em razão do dever de ofício, incluído todo o período de deslocamento e retorno da prestação do serviço militar estadual, devidamente apurado em inquérito policial militar e/ou procedimento administrativo, atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, que provoque morte ou lesão corporal, resultante na perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 12. A Gratificação de Risco de Vida será paga conforme os valores constantes da tabela do Anexo II desta lei complementar.

§ 13. A Gratificação de Atividade Integral instituída pela Lei Complementar n. 94, de 28 de junho de 2001, tem seus valores definidos no Anexo III deste Estatuto.

§ 14. A Gratificação Adicional de Formação Policial Militar será paga conforme os valores constantes da tabela do Anexo IV desta lei complementar

§ 15. A Gratificação de Especialização instituída pela Lei Complementar n. 94, de 28 de junho de 2001, tem seus valores definidos no Anexo V desta lei complementar.

§ 16. A vantagem estabelecida no § 2º deste artigo incorporar-se-á aos proventos do militar que a venha percebendo por, no mínimo, três anos consecutivos, no ato da passagem para a inatividade.

§ 17. O militar estadual que ao ser transferido para a reserva remunerada esteja recebendo há pelo menos seis meses a gratificação prevista na alínea "i" do inciso I do caput e desde que a tenha recebido por, no mínimo, três anos consecutivos ou intercalados fará jus à sua incorporação.

Os **proventos da inatividade** serão revistos sempre na mesma proporção e data que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos militares estaduais em serviço ativo.



Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão ser inferiores à remuneração percebida pelos militares estaduais da ativa.

É **proibido** acumular remuneração de inatividade, essa proibição **não** se aplica aos militares estaduais da reserva remunerada e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, de função de magistério ou cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

O **auxílio-invalidez**, no valor de R\$ 615,51 (seiscentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), será devido ao militar reformado por **incapacidade para o serviço ativo**, desde que satisfaça uma das condições abaixo especificadas, devidamente declarada por junta militar de saúde, quando necessitar de:

- internação especializada, militar ou não; ou
- assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem.

Também faz jus ao **auxílio-invalidez** o militar que, por prescrição médica homologada por junta militar de saúde, receber tratamento na própria residência, nas condições de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem. O militar que faz jus ao auxílio-invalidez apresentará, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada.

O pagamento do **auxílio-invalidez** será suspenso caso seja constatado que o militar exerce qualquer atividade remunerada ou não apresente a declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada.

A critério da administração, o militar será periodicamente submetido à inspeção de saúde e, se constatado que não se encontra nas condições de saúde previstas, o auxílio-invalidez será suspenso.

Art. 59. O militar estadual matriculado nos cursos de formação destinados a promoção na carreira militar perceberá sua remuneração no cargo anterior que ocupava na corporação, sempre que a remuneração do novo cargo for inferior à do cargo anterior.

Da Promoção

O acesso na hierarquia militar é **seletivo, gradual, sucessivo e será processado mediante promoção**, nas datas fixadas e em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e praças, obtendo-se o fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares estaduais a que esses dispositivos se referem.



A **promoção** é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos militares estaduais para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior. O planejamento de carreira dos oficiais e de praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do comando geral da corporação.

As **promoções** serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento ou, ainda, post mortem.

Em casos **extraordinários**, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando:

- **tiver solução favorável a recurso interposto;**
- **cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;**
- **for absolvido ou impronunciado no processo que estiver respondendo, com trânsito em julgado, ou ocorrer a extinção do processo;**
- **for justificado em conselho de justificação ou disciplina; e**
- **tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.**

A promoção de **militar estadual** feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

O **militar estadual** que falecer em operação militar estadual, na preservação da ordem pública ou em consequência desta, será promovido post mortem ao posto ou graduação superior ao que se encontrava, sendo indispensável como meio de produção de prova no processo a apresentação do atestado de origem ou inquérito sanitário de origem.

O militar estadual em cumprimento de período de prova decorrente de suspensão condicional do processo concorrerá à promoção a que fizer jus.

Art. 62. Não haverá promoção de militar estadual por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada, por ocasião de sua reforma ou em vaga decorrente da agregação prevista no inciso I do § 1º do art. 81 desta lei.



Das Férias e Outros Afastamentos Temporários do Serviço

As férias são afastamentos totais do serviço, **pelo período de trinta dias**, obrigatoriamente concedidos aos militares estaduais para descanso anual, a partir do último mês do ano a que se referem.

Compete ao **comandante-geral** da **Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar** a regulamentação da concessão das férias anuais, mediante publicação do plano de férias no boletim geral da corporação.

Art. 63, § 2º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licenças para tratamento de saúde, licença para capacitação, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviços, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 3º Somente nos casos de interesse da segurança nacional, extrema necessidade do serviço, transferência para a inatividade, cumprimento de punição disciplinar de natureza grave e baixa em hospital, os militares estaduais terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, férias que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

§ 4º Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado será acumulado para usufruto nos exercícios seguintes de acordo com plano de férias da corporação.

O **militar estadual** tem direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:



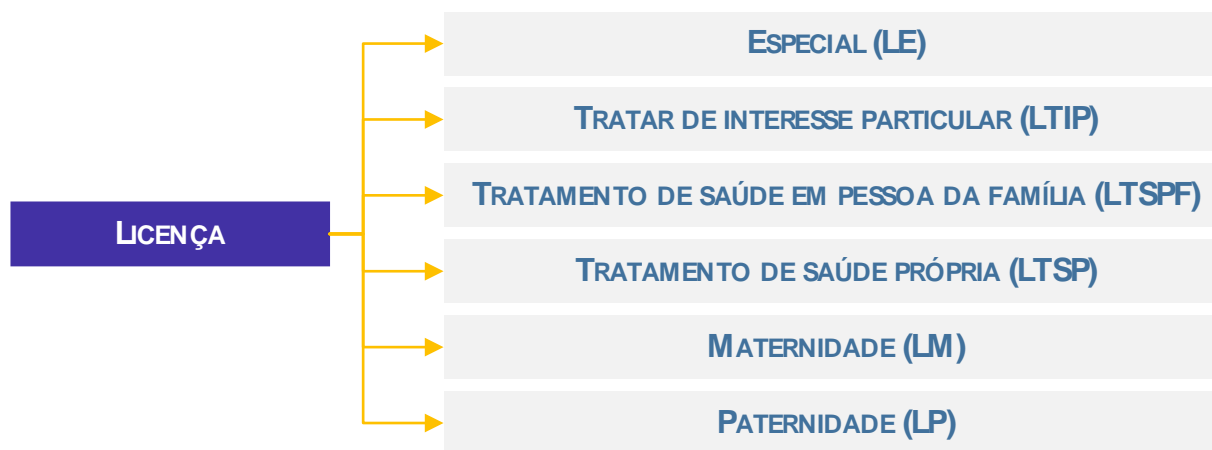
O afastamento do serviço por motivo de núpcias ou luto será concedido, no primeiro caso, se solicitado por antecipação à data do evento, e no segundo caso, tão logo a autoridade a qual estiver subordinado o militar estadual tenha conhecimento do óbito de seus pais, sogros, filhos, irmãos e cônjuge ou companheiro.

Art. 65. As férias e os outros afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.



Das Licenças

Licença é a autorização para o afastamento total do serviço, **em caráter temporário**, concedida ao militar estadual, obedecidas às disposições legais e regulamentares. A licença poderá ser:



A remuneração do **militar estadual**, quando no gozo de qualquer das licenças constantes do parágrafo anterior, dar-se-á nos termos deste Estatuto e regulamentação específica.

A **licença especial** é a autorização para afastamento total do serviço relativa a cada quinquênio de tempo de efetivo serviço prestado à corporação a qual pertence, concedida ao militar estadual que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

A licença especial tem a duração de três meses, a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em duas ou três vezes por ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgado conveniente pelo comandante-geral da corporação. O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.

A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito a aquelas licenças. Uma vez concedida, o militar estadual manterá todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, e ficará à disposição do órgão de pessoal da **Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar**.

Art. 67, § 6º Dos períodos de licença especial já adquiridos e não gozados pelo militar estadual que vier a falecer, apenas um período será convertido em pecúnia, atribuindo-se para cada mês o valor correspondente aos seus vencimentos, em favor dos beneficiários pensionistas.

§ 7º A concessão da licença especial é regulada pelo comandante-geral, de acordo com o interesse do serviço.



A **licença para tratar de interesse particular** é a autorização para afastamento total do serviço, por um **período máximo de dois anos, consecutivos ou não**, concedido ao militar estadual com **mais de cinco anos de efetivo serviço**, que a requerer com aquela finalidade.

Será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de efetivo serviço e regulada pelo comandante-geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 69. O militar estadual poderá obter licença para tratamento de saúde de pessoa da família, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida pelo comandante-geral das corporações ao militar estadual após ter sido exarado parecer favorável pela Junta Militar Estadual de Saúde.

§ 2º O prazo máximo dessa licença será de vinte e quatro meses, contínuos ou não, sendo renovada a cada período de três meses, mediante novo parecer da Junta Militar Estadual de Saúde, quando comprovada a necessidade.

§ 3º A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral.

§ 4º Após inspeção de saúde realizada pela Junta Militar Estadual de Saúde, constatando-se não mais persistir a causa que motivou a concessão da licença para tratamento de saúde de pessoa da família ou mediante requerimento do militar interessado, a autoridade competente mandará revogá-la.

A **licença para tratamento de saúde própria** será concedida pelo comandante-geral, **ex officio**, ao militar estadual, mediante inspeção de saúde e terá duração de até trinta dias, podendo ser prorrogada até no limite temporal que enseja a transferência **ex officio** para a reserva remunerada.

A licença terá início na data em que o militar estadual for julgado incapaz temporariamente para o serviço, pela **Junta Militar Estadual de Saúde** que conclua pela necessidade da mesma. Se a natureza ou gravidade da doença for atestada por médico especialista estranho à organização militar estadual, a concessão da licença ficará condicionada ao exame da Junta Militar Estadual de Saúde e à homologação do atestado.

A **Militar** terá direito a **licença maternidade** com remuneração integral e duração de cento e oitenta dias após o parto, podendo ainda ser usufruída no nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica. **Em casos excepcionais**, desde que comprovado por atestado médico e homologado por Junta Militar Estadual de Saúde, **esse período poderá ser aumentado em duas semanas**.

A Militar que **adotar** ou **obtiver guarda judicial de criança**, será concedida licença remunerada, para ajustamento da adotada ao novo lar, nos seguintes períodos:



- cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;
- sessenta dias, se a criança tiver entre um a quatro anos de idade;
- trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

O **Militar** terá direito à **licença paternidade**, **com duração de quinze dias**, concedidos a contar da data do nascimento do filho. Ao militar que **adotar** ou **obtiver guarda judicial de criança**, **até oito anos de idade**, serão concedidos **sete dias de licença remunerada**, para ajustamento da adotada ao novo lar.

As **licenças** poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições a seguir.

A interrupção da licença especial ou de licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

- em caso de decretação de estado de defesa ou estado de sítio;
- em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- para cumprimento de sentença que importe em privação de liberdade individual;
- para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulado pelo comandante-geral da corporação;
- em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indiciamento em Inquérito Policial Militar, a juízo da autoridade que efetivar a pronúncia ou o indiciamento.

A interrupção da licença para tratamento de pessoa da família para cumprimento de pena disciplinar que importe em privação da liberdade individual ficará a critério do comandante-geral da corporação, devendo ser publicadas imediatamente as condições impostas.

Das Prerrogativas

As **prerrogativas** dos militares estaduais são constituídas pelas honras, dignidade e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

São prerrogativas dos militares estaduais:

- **uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares estaduais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, correspondentes ao posto ou à graduação;**
- **honras, tratamentos e sinais de respeito que lhes sejam asseguradas em leis ou regulamentos;**
- **cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar estadual, cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou detido; e**



➤ **juízo em foro especial, nos crimes militares.**

Art. 75. Somente em caso de flagrante delito o militar estadual poderá ser preso por autoridade policial, ficando está obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade militar estadual mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial durante o tempo necessário à lavratura do Auto de Prisão em flagrante.

§ 1º Cabe ao comandante geral da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado preso militar estadual ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou à sua graduação.

§ 2º Se, durante o processo em julgamento na justiça comum ou militar, houver perigo de vida para qualquer preso militar estadual, o comandante geral da corporação providenciará junto ao Juiz do feito à guarda dos pretórios ou tribunais por força militar estadual.

Art. 76. Os militares estaduais da ativa no exercício de funções militares estaduais são dispensados do serviço de Conselho de Sentença do Tribunal do Júri e do serviço na Justiça Eleitoral.

Do Uso dos Uniformes

Os uniformes da **Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar**, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos militares estaduais e representam o símbolo da autoridade militar estadual com as prerrogativas que lhes são inerentes. Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares estaduais, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como, modelo, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições são estabelecidas em regulamentação específica do militar estadual.

É **proibido** ao militar estadual o uso de uniformes:

- em reuniões, propagandas ou qualquer outra manifestação de caráter político-partidário;
- na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares e, quando autorizado, a cerimônia cívica comemorativa de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular; e
- no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão do militar estadual, salvo quando expressamente determinado ou autorizado.

Os **militares estaduais na inatividade**, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser temporariamente proibidos de usar uniformes por decisão do comandante-geral da corporação.



O **militar estadual fardado** tem as **obrigações** correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas ou insígnias que ostente.

É **vedado** a **qualquer civil** ou **organizações civis** usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na **Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar**, ressalva feita às associações, clubes, círculos e outros que congregam membros das corporações militares estaduais.



Questões Comentadas

1) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) Acerca do Estatuto dos Militares do Estado do Acre, pode-se afirmar:

A) A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se ao governador do Estado do Acre.

B) A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças públicas estaduais, instituições de natureza temporária, são integrantes do Sistema de Segurança Pública.

C) A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, além das atribuições definidas em leis específicas, são responsáveis, respectivamente, pela polícia investigativa e preservação da ordem pública.

D) Os militares estaduais de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar estadual, não têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

E) O serviço do militar estadual consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e os relacionados com a preservação da ordem pública no Estado e atividades de polícia judiciária.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Exatamente conforme consta no Art. 2º, caput, da Lei complementar 164/2006.

ALTERNATIVA B - INCORRETA. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças públicas estaduais, instituições ~~de natureza temporária~~, são integrantes do Sistema de Segurança Pública. Conforme consta no Art 2º, §1º da Lei Complementar 164/2006, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre são instituições de **natureza permanente!**

ALTERNATIVA C - INCORRETA. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, além das atribuições definidas em leis específicas, são responsáveis, respectivamente, ~~pela polícia investigativa~~ e preservação da ordem pública. Conforme consta no Art 2º, §2º da Lei Complementar 164/2006, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre são responsáveis, respectivamente pela **polícia ostensiva** e preservação da ordem pública e pela execução das atividades da defesa civil.

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Os militares estaduais de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar estadual, ~~não têm~~ vitaliciedade assegurada ou presumida. De acordo com o



Art. 3º, §2º da Lei Complementar 164/2006, os militares estaduais de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar estadual, **têm vitaliciedade assegurada ou presumida.**

ALTERNATIVA E - INCORRETA. O serviço do militar estadual consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e os relacionados com a preservação da ordem pública no Estado e atividades de ~~polícia judiciária~~. Segundo o que consta no Art 4º da Lei Complementar 164/2006, o serviço do militar estadual consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e os relacionados com a preservação da ordem pública no Estado **e atividades de defesa civil.**

Gabarito: Letra A

2) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) São requisitos exigidos para a matrícula nos estabelecimentos de ensino militar estadual, nos termos do Estatuto dos Militares do Acre:

A) ter, no máximo, quarenta anos de idade no ato da inscrição do concurso para ingresso como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de combatentes da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

B) ter, no máximo, quarenta anos no ato da inscrição para ingresso no quadro de oficiais militares de saúde das respectivas corporações.

C) possuir estatura mínima de 1,65 m para candidatos do sexo masculino e 1,50 m para candidatas do sexo feminino.

D) possuir nível superior de escolaridade, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, para ingresso na graduação de aluno soldado.

E) possuir idoneidade moral, comprovada por meio de folha corrida policial militar e judicial, na forma prevista em lei.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. Ter, no máximo, ~~quarenta anos de idade~~ no ato da inscrição do concurso para ingresso como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de combatentes da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar. O Art. 11, inciso II da Lei Complementar 164/2006, dispõe que é preciso ter no máximo **trinta e dois anos de idade** no ato da inscrição do concurso para ingresso como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de combatentes da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar (...).



ALTERNATIVA B - CORRETA. Exatamente conforme consta, na literalidade, o Art. 11, inciso II da Lei Complementar 164/2006, a saber: ter no máximo trinta e dois anos de idade no ato da inscrição do concurso para ingresso como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de combatentes da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; **ou ter, no máximo, quarenta anos no ato da inscrição para ingresso no quadro de oficiais militares de saúde das respectivas corporações.**

ALTERNATIVA C - INCORRETA. Possuir estatura mínima de ~~1,65~~ m para candidatos do sexo masculino e 1,50 m para candidatas do sexo feminino. O correto, de acordo com o Art. 11, Inciso VII, a altura é de **1,60m.**

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Possuir nível superior de escolaridade, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, para ingresso na graduação de aluno soldado. Na realidade, a norma dispõe no mesmo Art. 11, inciso VIII, que faz-se necessário possui **nível médio de escolaridade.**

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de folha corrida policial militar e judicial, na forma prevista em lei. Erro sutil que as bancas adoram colocar para enganar o candidato. O correto, neste caso, conforme consta no Art. 11, inciso V, o candidato para ingressar no quadro da Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre precisa ter idoneidade moral, comprovada por meio de folha corrida policial militar e judicial, **na forma prevista em edital;**

Gabarito: Letra B.

3) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) Sobre o cargo e função militar estadual, pode-se afirmar:

- A) Função militar estadual é o cargo que só pode ser exercido por militar estadual em serviço ativo.
- B) O provimento de cargo militar estadual se faz por ato de nomeação, de designação, promoção ou determinação expressa de autoridades competentes.
- C) Cargo militar estadual é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar estadual.
- D) As funções militares estaduais são providas com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.
- E) A cada função militar estadual corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

Comentários:

ALTERNATIVA A - INCORRETA - Função militar estadual é o cargo que só pode ser exercido por militar



estadual em serviço ativo. Conforme estudamos na matéria de Direito Administrativo, cargo não se confunde com função, pessoal! Ademais, dispõe o Art. 23 o seguinte excerto: Função militar estadual é o **exercício das obrigações inerentes ao cargo militar estadual**.

ALTERNATIVA B - CORRETA - Exatamente conforme consta o **Parágrafo Único** do Art. 20 da Lei Complementar 165/2006.

ALTERNATIVA C - INCORRETA - Cargo militar estadual é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar estadual. Mais uma pegadinha querendo enganar o concurseiro. Conforme estudamos na matéria de Direito Administrativo, cargo não se confunde com função, pessoal! Ademais, dispõe o Art. 23 o seguinte excerto: Função militar estadual é o **exercício das obrigações inerentes ao cargo militar estadual**.

ALTERNATIVA D - INCORRETA - As funções militares estaduais são providas com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho. Outra pegadinha envolvendo a diferença entre cargos e funções na Administração Pública, pessoal. **Os cargos que são providos**; não as funções, tudo bem?! (Vide Art. 21 da Lei Complementar 164/2006)

ALTERNATIVA E - INCORRETA - A cada função militar estadual corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular. Errado, pessoal. O conjunto de atribuições está relacionado **ao cargo** e não à função, beleza?! (Vide Art.20, §2º da Lei Complementar 164/2006).

Gabarito: Letra B

4) (PM-AC, IBADE 2017) No que tange à hierarquia e disciplina consoante o Estatuto dos Militares do Estado do Acre, assinale a alternativa correta.

- A) A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre militares estaduais da ativa e da reserva, salvo reformados.
- B) A disciplina militar estadual é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.
- C) A hierarquia é a rigorosa observância e o acatamento integral a leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar estadual e coordenam seu funcionamento regular harmônico.
- D) Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo comandante-geral da respectiva corporação.
- E) Os alunos subtenentes PM/BM são superiores hierarquicamente aos oficiais PM/BM.

Comentários:



ALTERNATIVA A - INCORRETA - " A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre militares estaduais da ativa e da reserva, ~~salvo reformados.~~" Errado! O Art. 15, §3º da Lei Complementar 164/2006 informa que "A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, **entre militares estaduais da ativa, da reserva e reformados**"

ALTERNATIVA B - INCORRETA - " A disciplina militar estadual é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar." Na verdade, a lei dispõe que " **A hierarquia militar estadual** é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar."

ALTERNATIVA C - INCORRETA - " ~~A hierarquia~~ é a rigorosa observância e o acatamento integral a leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar estadual e coordenam seu funcionamento regular e harmônico." Veja que o examinador gosta de alterar os termos "hierarquia e disciplina". Percebam o Art. 15, §2º: " **A disciplina é a rigorosa** observância e o acatamento integral as leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar estadual e coordenam seu funcionamento regular e harmônico.

ALTERNATIVA D - CORRETA - Exatamente conforme o Art. 17, §2º da Lei Complementar 164/2006.

ALTERNATIVA E - INCORRETA - Os alunos subtenentes PM/BM ~~são superiores~~ hierarquicamente aos oficiais PM/BM. Essa foi fácil, pessoal! Na verdade, **são os oficiais que são superiores** hierarquicamente aos alunos subtenentes.

Gabarito: Letra D

5) (PM-AC; IBADE 2017) Quanto ao Comando e Subordinação previstos no Estatuto dos Militares do Acre, assinale a alternativa correta.

- A) O praça é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção das organizações militares estaduais e execução das atividades policiais militares.
- B) O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa pessoal, em cujo exercício o militar estadual se define e se caracteriza como chefe.
- C) Os praças nas atividade de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.
- D) A subordinação afeta a dignidade pessoa do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.



E) Os cabos e sargentos são, essencialmente, executores do serviço militar estadual, sendo que, nas atividades de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

Comentários:

ALTERNATIVA A - INCORRETA - "O ~~praça~~ é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção das organizações militares estaduais e execução das atividades policiais militares." Na verdade, é o **Oficial**, pessoal; e não o ~~praça~~ conforme consta na assertiva.

ALTERNATIVA B - INCORRETA - "O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa ~~pessoal~~, em cujo exercício o militar estadual se define e se caracteriza como chefe." Conforme dispõe o Art. 34, Caput, da Lei Complementar 164/2006, " O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa **impessoal**, em cujo exercício o militar estadual se define e se caracteriza como chefe.

ALTERNATIVA C - CORRETA - Assim como os cabos e soldados, os praças também podem ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

ALTERNATIVA D - INCORRETA - "A subordinação ~~afeta a dignidade~~ pessoal do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar." De forma alguma, pessoal. A Subordinação **não afeta** a dignidade pessoal do militar.

ALTERNATIVA E - INCORRETA - "Os cabos ~~e sargentos~~ são, essencialmente, executores do serviço militar estadual, sendo que, nas atividades de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização." Conforme o Art. 38, sabe-se que "Os cabos **e soldados** são, essencialmente, executores do serviço militar estadual, sendo que, nas atividades de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

Gabarito: Letra C

6) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) É(são) direito(s) dos militares estaduais, na forma do Estatuto dos Militares do Acre, o(a):

A) porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, mesmo aqueles em inatividade por alienação mental.



B) porte de arma, pelas praças, inscrito em sua carteira de identidade militar, após nomeação para o cargo inicial da carreira, em serviço ativo, exceto em inatividade.

C) participação, por intermédio de representantes dos círculos hierárquicos, nas discussões para elaboração de legislação pertinente à corporação, exceto em atos discricionários da gestão institucional.

D) defesa constituída no caso de crime cometido em ato de serviço no cumprimento do dever legal, pela Procuradoria do Estado.

E) assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, e tratamento de saúde para o militar estadual nas causas relacionadas à dependência química ou alcoólica, mesmo que não aceite todas as condições indicadas para tratamento.

Comentários:

ALTERNATIVA A - INCORRETA - "Porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, ~~mesmo aqueles~~ em inatividade por alienação mental." Atenção, pessoal! A Lei Complementar 164/2006 dispõe no Art. 50, III, j que o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, **salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança nacional ou por atividade que desaconselhe aquele porte;**

ALTERNATIVA B - INCORRETA - "Porte de arma, pelas praças, inscrito em sua carteira de identidade militar, após nomeação para o cargo inicial da carreira, em serviço ativo, ~~exceto em inatividade.~~" As bancas adoram alterar os termos essenciais do artigo para confundir o candidato. Fiquem atentos aos termos "exceto que", "salvo que", etc. Vejam o que dispõe o Art.50, III, K : " O porte de arma, pelas praças, inscrito em sua carteira de identidade militar, após nomeação para o cargo inicial da carreira, em serviço ativo **ou em inatividade**, exceto aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança nacional"

ALTERNATIVA C - CORRETA - "Participação, por intermédio de representantes dos círculos hierárquicos, nas discussões para elaboração de legislação pertinente à corporação, exceto em atos discricionários da gestão institucional". Texto literal reproduzido no Art. 50, III, L da Lei Complementar 164/2006.

ALTERNATIVA D - INCORRETA - "Defesa constituída no caso de crime cometido em ato de serviço no cumprimento do dever legal, pela ~~Procuradoria do Estado.~~" O Art. 50, III,N da Lei Complementar 164/2006 dispõe que a defesa constituída no caso de crime cometido em ato de serviço no cumprimento do dever legal, pela **Defensoria Pública do Estado.**



ALTERNATIVA E - INCORRETA - "Assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, e tratamento de saúde para o militar estadual nas causas relacionadas à dependência química ou alcoólica, ~~mesmo que~~ não aceite todas as condições indicadas para tratamento." Segundo o Art. 50, III, M da Lei Complementar 164/2006, sabe-se que "A assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, e tratamento de saúde para o militar estadual nas causas relacionadas à dependência química ou alcoólica, **desde que aceita**, incondicionalmente, todas as condições indicadas para tratamento".

Gabarito: Letra C

7) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) No que tange às licenças previstas no Estatuto dos Militares do Acre, pode-se afirmar:

- A) Licença é a autorização para o afastamento parcial do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar estadual, obedecidas às disposições legais e regulamentares.
- B) A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço relativa a cada triênio de tempo de efetivo serviço prestado à corporação a qual pertence.
- C) O período de licença especial interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.
- D) A licença para tratar de interesse particular será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de efetivo serviço.
- E) A licença para tratamento de saúde própria será concedida pelo comandante-geral, ao militar estadual, mediante inspeção de saúde e terá duração de até sessenta dias.

Comentários:

ALTERNATIVA A - INCORRETA - "Licença é a autorização para o ~~afastamento parcial~~ do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar estadual, obedecidas às disposições legais e regulamentares." O Caput do Art. 66 diz exatamente o contrário. Vejam: "Licença é a autorização para **o afastamento total** do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar estadual, obedecidas às disposições legais e regulamentares."

ALTERNATIVA B - INCORRETA - "A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço relativa a cada triênio de tempo de efetivo serviço prestado à corporação a qual pertence." Aqui a banca quis confundir o candidato quanto ao tempo exigido para a concessão da licença especial. Percebam:



"licença especial é a autorização para afastamento total do serviço relativa **a cada quinquênio de tempo** de efetivo serviço prestado à corporação a qual pertence, concedida ao militar estadual que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira."

ALTERNATIVA C - INCORRETA - " O período de licença especial interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço." Errado, pessoal. Na verdade, o Art. 67, §2º diz exatamente o contrário. O período de licença especial **não interrompe** a contagem do tempo de efetivo serviço.

ALTERNATIVA D - CORRETA - Exatamente conforme consta o Art. 68, §1º da Lei Complementar 164/2006.

ALTERNATIVA E - INCORRETA - "A licença para tratamento de saúde própria será concedida pelo comandante-geral, ao militar estadual, mediante inspeção de saúde e terá duração de até sessenta dias." Nesta assertiva, o examinador alterou o prazo para a concessão da licença. Vejam: "A licença para tratamento de saúde própria será concedida pelo comandante- geral, ex officio, ao militar estadual, mediante inspeção de saúde **e terá duração de até trinta dias**, podendo ser prorrogada até no limite temporal que enseja a transferência ex officio para a reserva remunerada."

Gabarito: Letra D

8) (Questão Inédita) De acordo com a Lei Complementar 164/2006, "O acesso na hierarquia militar é _____, _____, _____ e será processado mediante promoção, nas datas fixadas e em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e praças, obtendo-se o fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares estaduais a que esses dispositivos se referem."

Preencha as lacunas conforme disposição abaixo:

- A) intermitente, seletivo, gradual
- B) programado, gradual, intermitente
- C) seletivo, gradual, sucessivo
- D) intempestivo, gradual e hereditário
- E) aleatório, casual, seletivo

Comentário:



De acordo com o Caput do Art. 60 da Lei Complementar 164/2006, "O acesso na hierarquia militar é **seletivo, gradual, sucessivo** e será processado mediante promoção, nas datas fixadas e em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e praças, obtendo-se o fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares estaduais a que esses dispositivos se referem."

Gabarito: Letra C.

9) (Questão Inédita) De acordo com a Lei Complementar 165/2006, marque a assertiva correta:

- A) As férias são afastamentos totais do serviço, pelo período de trinta dias, obrigatoriamente concedidos aos militares estaduais para descanso anual, a partir do último mês do ano a que se referem.
- B) Compete ao Oficial superior imediato a regulamentação da concessão das férias anuais, mediante publicação do plano de férias no boletim geral da corporação.
- C) As férias e os outros afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica, mas não são computados como tempo de efetivo serviço.
- D) Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado não será acumulado para usufruto nos exercícios seguintes de acordo com plano de férias da corporação.
- E) Ainda que haja casos de interesse da segurança nacional, extrema necessidade do serviço, transferência para a inatividade, cumprimento de punição disciplinar de natureza grave e baixa em hospital, os militares estaduais terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, férias que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

Comentário: Vamos ver uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA - Exatamente como dispõe o Caput do Art. 63 da Lei Complementar 164/2006.

ALTERNATIVA B - INCORRETA - Segundo o Art. 63, §1º "Compete ao **comandante-geral da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar** a regulamentação da concessão das férias anuais, mediante publicação do plano de férias no boletim geral da corporação."



ALTERNATIVA C - INCORRETA - Conforme o Art. 65, As férias e os outros afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação **específica e computados como tempo de efetivo serviço**, para todos os efeitos legais.

ALTERNATIVA D - INCORRETA - Segundo o Art. 63, §4º, Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado **será acumulado** para usufruto nos exercícios seguintes de acordo com plano de férias da corporação.

ALTERNATIVA E - INCORRETA - Conforme o Art. 63, §3º **Somente** nos casos de interesse da segurança nacional, extrema necessidade do serviço, transferência para a inatividade, cumprimento de punição disciplinar de natureza grave e baixa em hospital, os militares estaduais terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, férias que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

Gabarito: Letra A.

10) (Questão Inédita) De acordo com a Lei Complementar 164/2006, o militar estadual tem direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - núpcias: oito dias;

II - luto: sete dias;

III - instalação: de cinco a dez dias;

IV - trânsito: de cinco a vinte dias; e

V - doação voluntária de sangue: um dia.

Estão corretas as seguintes assertivas:

- A) I, II, III
- B) I, IV, V
- C) I, III, V
- D) III, IV, V
- E) II, IV, V



Comentário:

De acordo com o Art. 64, O militar estadual tem direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - núpcias: oito dias;

II - luto: **oito** dias;

III - instalação: de cinco a dez dias;

IV - trânsito: de cinco a **quinze dias**; e

V - doação voluntária de sangue: um dia.

Gabarito: Letra C.



QUESTÕES DE CONCURSO

Questões Propostas

1) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) Acerca do Estatuto dos Militares do Estado do Acre, pode-se afirmar:

- A) A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se ao governador do Estado do Acre.
- B) A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças públicas estaduais, instituições de natureza temporária, são integrantes do Sistema de Segurança Pública.
- C) A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, além das atribuições definidas em leis específicas, são responsáveis, respectivamente, pela polícia investigativa e preservação da ordem pública.
- D) Os militares estaduais de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar estadual, não têm vitaliciedade assegurada ou presumida.
- E) O serviço do militar estadual consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e os relacionados com a preservação da ordem pública no Estado e atividades de polícia judiciária.

2) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) São requisitos exigidos para a matrícula nos estabelecimentos de ensino militar estadual, nos termos do Estatuto dos Militares do Acre:

- A) ter, no máximo, quarenta anos de idade no ato da inscrição do concurso para ingresso como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de combatentes da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.
- B) ter, no máximo, quarenta anos no ato da inscrição para ingresso no quadro de oficiais militares de saúde das respectivas corporações.



- C) possuir estatura mínima de 1,65 m para candidatos do sexo masculino e 1,50 m para candidatas do sexo feminino.
- D) possuir nível superior de escolaridade, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, para ingresso na graduação de aluno soldado.
- E) possuir idoneidade moral, comprovada por meio de folha corrida policial militar e judicial, na forma prevista em lei.

3) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) Sobre o cargo e função militar estadual, pode-se afirmar:

- A) Função militar estadual é o cargo que só pode ser exercido por militar estadual em serviço ativo.
- B) O provimento de cargo militar estadual se faz por ato de nomeação, de designação, promoção ou determinação expressa de autoridades competentes.
- C) Cargo militar estadual é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar estadual.
- D) As funções militares estaduais são providas com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.
- E) A cada função militar estadual corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

4) (PM-AC; IBADE 2017) No que tange à hierarquia e disciplina consoante o Estatuto dos Militares do Estado do Acre, assinale a alternativa correta.

- A) A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre militares estaduais da ativa e da reserva, salvo reformados.
- B) A disciplina militar estadual é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.
- C) A hierarquia é a rigorosa observância e o acatamento integral a leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar estadual e coordenam seu funcionamento regular harmônico.



- D) Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo comandante-geral da respectiva corporação.
- E) Os alunos subtenentes PM/BM são superiores hierarquicamente aos oficiais PM/BM.

5) (PM-AC; IBADE 2017) Quanto ao Comando e Subordinação previstos no Estatuto dos Militares do Acre, assinale a alternativa correta.

- A) O praça é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção das organizações militares estaduais e execução das atividades policiais militares.
- B) O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa pessoal, em cujo exercício o militar estadual se define e se caracteriza como chefe.
- C) Os praças nas atividade de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.
- D) A subordinação afeta a dignidade pessoa do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.
- E) Os cabos e sargentos são, essencialmente, executores do serviço militar estadual, sendo que, nas atividades de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

6) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) É(são) direito(s) dos militares estaduais, na forma do Estatuto dos Militares do Acre, o(a):

- A) porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, mesmo aqueles em inatividade por alienação mental.
- B) porte de arma, pelas praças, inscrito em sua carteira de identidade militar, após nomeação para o cargo inicial da carreira, em serviço ativo, exceto em inatividade.
- C) participação, por intermédio de representantes dos círculos hierárquicos, nas discussões para elaboração de legislação pertinente à corporação, exceto em atos discricionários da gestão institucional.
- D) defesa constituída no caso de crime cometido em ato de serviço no cumprimento do dever legal, pela Procuradoria do Estado.



E) assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, e tratamento de saúde para o militar estadual nas causas relacionadas à dependência química ou alcoólica, mesmo que não aceite todas as condições indicadas para tratamento.

7) (SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ACRE – IBADE 2017) No que tange às licenças previstas no Estatuto dos Militares do Acre, pode-se afirmar:

A) Licença é a autorização para o afastamento parcial do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar estadual, obedecidas às disposições legais e regulamentares.

B) A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço relativa a cada triênio de tempo de efetivo serviço prestado à corporação a qual pertence.

C) O período de licença especial interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.

D) A licença para tratar de interesse particular será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de efetivo serviço.

E) A licença para tratamento de saúde própria será concedida pelo comandante-geral, ao militar estadual, mediante inspeção de saúde e terá duração de até sessenta dias.

8) (Questão Inédita) De acordo com a Lei Complementar 164/2006, "O acesso na hierarquia militar é _____, _____, _____ e será processado mediante promoção, nas datas fixadas e em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e praças, obtendo-se o fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares estaduais a que esses dispositivos se referem."

Preencha as lacunas conforme disposição abaixo:

A) intermitente, seletivo, gradual

B) programado, gradual, intermitente

C) seletivo, gradual, sucessivo

D) intempestivo, gradual e hereditário



E) aleatório, casual, seletivo

9) (Questão Inédita) De acordo com a Lei Complementar 165/2006, marque a assertiva correta:

A) As férias são afastamentos totais do serviço, pelo período de trinta dias, obrigatoriamente concedidos aos militares estaduais para descanso anual, a partir do último mês do ano a que se referem.

B) Compete ao Oficial superior imediato a regulamentação da concessão das férias anuais, mediante publicação do plano de férias no boletim geral da corporação.

C) As férias e os outros afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica, mas não são computados como tempo de efetivo serviço.

D) Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado não será acumulado para usufruto nos exercícios seguintes de acordo com plano de férias da corporação.

E) Ainda que haja casos de interesse da segurança nacional, extrema necessidade do serviço, transferência para a inatividade, cumprimento de punição disciplinar de natureza grave e baixa em hospital, os militares estaduais terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, férias que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

10) (Questão Inédita) De acordo com a Lei Complementar 164/2006, o militar estadual tem direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - núpcias: oito dias;

II - luto: sete dias;

III - instalação: de cinco a dez dias;

IV - trânsito: de cinco a vinte dias; e

V - doação voluntária de sangue: um dia.



Estão corretas as seguintes assertivas:

- A) I, II, III
- B) I, IV, V
- C) I, III, V
- D) III, IV, V
- E) II, IV, V

Gabaritos

01	02	03	04	05	06
A	B	B	D	C	C
07	08	09	10		
D	C	A	C		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.